



PROCESSO TC – 00672/21

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Tavares. Inspeção Especial. Licitação. Pregão Presencial nº 028/2020. Contrato nº 147/2020 e 1º, 2º e 3º aditivos. Contratação de empresa para a realização do transporte de resíduos sólidos do município ao aterro sanitário localizado em Piancó. Regularidade. Comunicação à SUDEMA. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC 2246/22

RELATÓRIO:

Versam os presentes autos a propósito de inspeção especial, inicialmente, destinada à análise do primeiro termo de aditamento ao contrato nº 147/2020, decorrente do Pregão Presencial nº 0028/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para realização do transporte de resíduos sólidos do município ao aterro sanitário localizado em Piancó. No curso processual, o exame foi estendido à licitação, ao contrato e aos demais termos aditivos cunhados e enviados à Corte de Contas (2º e 3º).

O relatório prefacial (fls. 123/126), a d. Auditoria entendeu irregular o 1º termo aditivo ao Contrato nº 147/2020, com sugestão de não prosseguimento da execução da avença. Ademais, opinou pela comunicação dos fatos narrados à SUDEMA para providências a seu cargo, notadamente quanto à eventual fiscalização da EMLURPE - considerando que esta empresa já atua destinação de resíduos sólidos, localizada em Piancó/PB, possui capacidade de recebimento médio de 30 toneladas/dia.

Depois de oportunizado exercício do contraditório e o direito à ampla defesa, o gestor interessado manejou defesa (DOC TC nº 11.211/21, fls. 143/208), em cuja análise o Órgão Técnico de Instrução (Relatório fls. 216/227), acatando a argumentação trazida à colação, considerou regular o aditamento sob luzes.

Em marcha processual padrão, os autos eletrônicos rumaram ao Ministério Público Especial, que, mediante Cota (fls. 275/277), lavrada pela Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, alvitrou pelo retorno do feito à Unidade Técnica para averiguação da regularidade e correção do 2º termo aditivo tombado ao almanaque eletrônico.

Atendendo ao clamor ministerial, o Relator determinou o retorno ao Corpo Técnico, que, mediante novel pronunciamento (fls. 280/282), acenou conclusivamente pela regularidade do aditamento enfocado, mantendo-se a sugestão de comunicação à entidade estadual de resguardo ambiental (SUDEMA).

Colacionado ao feito o 3º termo aditivo (fls. 285/302), o então Relator, Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, diante da “constatação de que o Pregão Presencial n.º 028/2020, o Contrato n.º 147/2020, bem como o 3º Termo aditivo, todos formalizados pelo Município de Tavares/PB, ainda não foram devidamente analisados, encaminhou o presente feito à Divisão de Auditoria de Contratações Públicas II - DIACOP II, com vistas à apreciação do referido procedimento licitatório, do contrato decorrente e do último aditivo, consolidando, ao final, as informações anexadas aos autos”.

Por meio de relatório de complementação de instrução (fls. 535/541), os Técnicos da Inspetoria de Contas pugnaram pela regularidade do PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2020, do Contrato nº 147/2020 e do Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato nº 147/2020.



Instado a se pronunciar derradeiramente, o Parquet, por intermédio do Parecer nº 01227/21 (fls. 544/547), subscrito pelo eminente Procurador-Geral Brádson Tibério Luna Camelo, emitiu opinião pela:

- 1. REGULARIDADE do pregão presencial nº 028/2020, do contrato nº 147/2020 e dos três termos aditivos ao contrato;*
- 2. b) COMUNICAÇÃO à SUDEMA acerca do que restou discutido nesses autos pelo Órgão Técnico, mormente acerca da capacidade da empresa EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA, de cumprir com todas as obrigações sanitárias contratadas.*

O Relator agendou o processo para a presente sessão, procedendo às intimações de praxe.

VOTO DO RELATOR:

O relatório acima é preclaro, não existindo margem para divagações adicionais. Ante o exposto, voto, em comunhão com o Órgão Ministerial pela(o):

- REGULARIDADE do pregão presencial nº 028/2020, do contrato nº 147/2020 e dos três termos aditivos ao contrato;*
- COMUNICAÇÃO à SUDEMA acerca do que restou discutido nesses autos pelo Órgão Técnico, mormente acerca da capacidade da empresa EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA, de cumprir com todas as obrigações sanitárias contratadas.*

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 0672/21, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. JULGAR REGULARES o pregão presencial nº 028/2020, o contrato nº 147/2020 e os três termos aditivos ao contrato;*
- 2. COMUNICAR À SUDEMA acerca do que restou discutido nesses autos pelo Órgão Técnico, mormente acerca da capacidade da empresa EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA, de cumprir com todas as obrigações sanitárias contratadas;*
- 3. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos eletrônicos.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 20 de outubro de 2022.

Assinado 24 de Outubro de 2022 às 09:44



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2022 às 14:04



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO